



CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SESSÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2021,
QUE SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX - TJPE

ASSUNTO: DIVERSOS
(DECISÕES NÃO PADRÃO)

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO
1-) Despacho - TJPE-111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CGJ-ASS TEC JUR AUX-3080000000 , de 14 de maio de 2021, do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Corregedor Geral da Justiça.	Processo - SEI nº. ... Requerente: LUIZ MÁRIO MIRANDA , Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Olinda/PE. Assunto: Pedido de autorização para residência fora da Comarca onde exerce jurisdição.	<i>“Decidiu o Conselho, à unanimidade,</i>
2-) DECISÃO de 18 de maio de 2021, do Exmº Sr. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.	REQUERENTE: FERNANDA MOURA DE CARVALHO ASSUNTO: Solicitação de lotação de servidores, incluindo-se mais dois assessores para Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital.	<i>“Decidiu o Conselho, à unanimidade,</i>
3-) OFÍCIO GP Nº 378/2021 , de 17 de maio de 2021, do Exmº Sr. Orlando Jorge Pereira de	<i>“CONSIDERANDO a harmonia dos Poderes elencados na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 2º;</i> CONSIDERANDO as novas instalações do Fórum da Comarca	<i>“Decidiu o Conselho, à unanimidade,</i>

<p>Andrade Lima – Prefeito do Município de Limoeiro/PE.</p>	<p><i>de Limoeiro as margens da PE 90; CONSIDERANDO que com as novas instalações do novo Fórum de Limoeiro a antiga sede situada na Rua Liberdade, nº 149-245, Juá, Limoeiro/PE, restará configurada a sua obsolescência; CONSIDERANDO as declarações já realizadas pelo Prefeito deste Município em atender o Interesse Social quanto a implantação de um Centro Administrativo que garantirá ao Município a Economia nos Cofres Públicos nhoque tange as despesas com as Locações de Imóveis coma finalidade de instalar a sede das Secretarias de Governo”; REQUER ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco a) <i>Que seja recebido o presente Requerimento;</i> b) <i>Que seja cedido ao Município de Limoeiro a sede do antigo Fórum da Comarca de Limoeiro para que seja atendida as futuras instalações de um Centro Administrativo que irá comportar a Sede das Secretarias de Governo”.</i> COM DESPACHO DO EXMº. SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TJPE:“R. HOJE. AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR O PEDIDO” RECIFE-PE 18/05/2021”.</i></p>	
<p>4-) Ofício nº 514/20121 – GAB/SDS, de 20 de abril de 2021, do Exmº. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado.</p>	<p>PRESTA informações em cumprimento à decisão do Conselho da Magistratura proferida na sessão do dia 26/11/2020, referente a não apresentação de policiais militares à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2021, na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.</p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade,</p>
<p>5-) OFICIO GAPRE Nº 071/2021, de 05 de abril de 2021, do Exmº. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores.</p>	<p>ASSUNTO: PEDIDO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. COM DESPACHO DO EXMº. SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TJPE: “R. HOJE. AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR O PEDIDO” RECIFE-PE 18/05/2021”.</p>	<p>“Decidiu o Conselho, à unanimidade,</p>

ASSUNTO: PORTARIA
(DECISÃO NÃO PADRÃO)

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO
1-) PORTARIA Nº 001 DE 21/05/202 , de 21 de maio de 2021, do Exmº. Sr. Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa , Juiz Diretor do Foro da Comarca de Pesqueira.	ENCAMINHA cópia da Portaria nº 001, na qual dispõe acerca da suspensão do trabalho presencial e do acesso às dependências do Fórum de Pesqueira, no período de 24 de maio a 02 de junho de 2021, em razão do recrudescimento do contágio relacionado à pandemia de covid 19 no Município de Pesqueira.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade,
2-) PORTARIA Nº 01/2021, de 19 de maio de 2021, do Exmº. Sr. Dr. Elder Muniz de Carvalho Souza , Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Petrolina.	ENCAMINHA cópia da PORTARIA 01/2021. “O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DE PETROLINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, <i>CONSIDERANDO ser competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE o processamento das execuções de penas restritivas de direito de toda Comarca, além da fiscalização das condições de sursi sem processos de competência originária;</i> <i>CONSIDERANDO o quantitativo de execuções penais e sursis paralisado em decorrência da Pandemia COVID -19, ante a inviabilidade de comparecimento no Fórum ou CEAPA;</i> <i>CONSIDERANDO a novel orientação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto nº. 12/2021, suspendendo o comparecimento físicos dos cumpridores de pena em fóruns e patronatos até 31 de julho de 2021;</i> <i>CONSIDERANDO o dever de dar andamento aos feitos criminais, mesmo os casos de réu solto, o que se torna viável com uso da tecnologia existente e das ferramentas de trabalho remoto;</i> <i>CONSIDERANDO o SEI nº. 00009185-02.2021.8.17.8017, no</i>	“Decidiu o Conselho, à unanimidade,

qual a douta Assessoria Técnica da Presidência sugeriu mudança do nome do projeto inaugural, então chamado de BALCÃO VIRTUAL, para não causar embaraços com programa criado pelo CNJ;

*Institui o programa **SIGNUM – COMPARECIMENTO PERIÓDICO VIRTUALIZADO**, ferramenta de auxílio à atividade jurisdicional, nos termos abaixo:*

Art. 1º. O comparecimento periódico de réus, cumpridores de pena e acusados submetidos à suspensão condicional do processo deixa de ser obrigatório na secretária do Juízo ou CEAPA, podendo ser substituído pelo comparecimento remoto do interessado. Art. 2º. Entende-se por comparecimento remoto a presença virtual do interessado, no tempo estipulado em decisão judicial ou proposta de sursis, mediante a remessa de foto própria, com documentação em mãos, para um dos canais da 2ª Vara Criminal de Petrolina, preferencialmente via WhatsApp. Art. 3º. Caberá à Secretaria do Juízo, mediante uso da nuvem OwnCloud, em conta profissional vinculada ao e-mail do servidor, arquivar os dados de comparecimento mensal, em pasta pessoal e específica, dispensada a impressão até o término do cumprimento ou, a qualquer tempo, a pedido do Ministério Público ou ordem do Juiz. A presente Portaria entrará em vigor imediatamente, passando a constar das atas e decisões relacionadas à competência da 2ª Vara Criminal de Petrolina. Ciência ao Egrégio Conselho da Magistratura, em especial sobre a novel designação do Programa”

OBSERVAÇÕES: 1 - Na sessão do dia 25.03.2021, o CM apreciou a Portaria nº 001/2021, a qual institui o Balcão Virtual na Comarca de Petrolina: “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para estudo da matéria; 2 - Despacho - TJPE-

	<p>111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000/ASSESSORIA TECNICA - 1250200000: “R hoje. O nome dado ao projeto encontra pertinência ao respectivo objeto, pelo que esta Assessoria Técnica sugere que o Juízo encaminhe ao Conselho da Magistratura a portaria com a retificação do nome, fazendo menção ao presente SEI e à necessidade de alteração, tão somente do nome do projeto.</p> <p><i>Após a ciência pelo Conselho da Magistratura, voltem para viabilizar os estudos em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça para fins de expansão do projeto.</i></p> <p><i>Recife, 19.05.2021</i></p> <p><i>Fernanda Pessoa Chuahy de Paula</i></p> <p><i>Assessora Técnica da Presidência”</i></p>	
--	--	--

DECISÕES PADRÃO

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
1-) OFÍCIO Num. 80312612 , de 11 de maio de 2021, da Exm ^a Sr ^a Dr ^a Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota , Juíza de Direito da 4 ^a Vara Cível da Comarca de Caruaru.	COMUNICA que, nos termos do art. 144, VIII, averbei-me impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.
2-) OFÍCIO Num. 80124303 , de 07 de maio de 2021, da Exm ^a Sr ^a Dr ^a Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota , Juíza de Direito da 4 ^a Vara Cível da Comarca de Caruaru.	COMUNICA , com fundamento no art. 144, III, CPC, que averbou impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal desta vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.
3-) OFÍCIO Num. 80307480 , de 11 de maio de 2021, da Exm ^a Sr ^a Dr ^a Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota , Juíza de Direito da 4 ^a Vara Cível da Comarca de Caruaru.	COMUNICA que, por ser parte neste processo, averbou impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal desta Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
1-) <u>OFÍCIO Num. 80514839</u> , de 14 de maio de 2021, do Exmº Sr. Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior , Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns.	COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento, para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.
2-) <u>OFÍCIO Num. 75057248</u> , de 11 de fevereiro de 2029, do Exmº Sr. Dr. Diniz Cláudio Miranda Cavalcanti , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.	COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, a remessa dos presentes autos ao substituto legal daquela Vara.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.

ASSUNTO: DIVERSOS
(DECISÃO PADRÃO)

DOCUMENTO E REMETENTE	ASSUNTO	DECISÃO PADRÃO
1-) <u>Requerimento - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/JABOATAO -TRIB JURI-1755633600/ JABOATAO-1ª V TRIB J1755633601</u> , de 10 de maio de 2021, da Exmª Srª Drª Mirna dos Anjos Tenório de	ENCAMINHA certificado de conclusão do Curso: Dosimetria da Pena e outros temas de Direito Processual Penal , na modalidade EaD, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, no período de 22, 23, 24 de fevereiro e 01, 02 e 03 de março de 2021 (Plataforma Cisco Webex) e de 04 a 23 de março de 2021 (Plataforma Moodle). Carga horária: 20 horas-aula. SOLICITA anotação em ficha funcional para fins de promoção e remoção.	“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do

<p>Melo Gusmão, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.</p>		<p>Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.</p>
<p>2-) Informação, de 12 de maio de 2021, do Exmº Sr. Dr. Caio Souza Pitta Lima, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Exu.</p>	<p>INFORMA que, nada data de ontem (11\05\2021), foi inviabilizada a realização de audiência de réu preso, nos autos da Ação Penal nº <u>...</u>, tendo em vista a ausência injustificada da Defensoria Pública da Comarca, embora devidamente intimada, conforme ata anexa. Redesignado o dia 08 de julho de 2021, às 9h30, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento.</p>	<p>“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial <u>ao Defensor Público Geral do Estado</u>, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como encaminhar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as tratativas necessárias junto ao Exmº Sr. Defensor Público Geral do Estado”.</p>

<p>3-) Ofício nº 2021.0947.000857, de 12 de maio de 2021, do Exmº Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.</p>	<p>INFORMA que no dia 10 de maio de 2021, apesar de todas as partes e testemunhas das primeiras audiências tenham sido pessoalmente intimadas ou requisitadas - inclusive com ordem de condução coercitiva na última audiência – ficaram frustradas todas as diligências e atos processuais, com a movimentação da máquina pública, polícia militar e sociedade civil em vão, por conta da sucessiva ausência de membro da Defensoria Pública, apesar de previamente intimados da pauta de audiências neste Juízo.</p>	<p>“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial <u>ao Defensor Público Geral do Estado</u>, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como encaminhar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as tratativas necessárias junto ao Exmº Sr. Defensor Público Geral do Estado”.</p>
--	---	--